



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.699, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre adequação da Lei nº 1.253, de 12 de abril de 1996 que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Ananindeua, criado pela Lei Municipal nº 1.253, de 12 de abril de 1996, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fica subordinado às normas previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e nesta lei.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º.** O CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição para formação:

I- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe desse Poder;

II- 2 (dois) representantes de trabalhadores da educação indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de Assembleias específicas, preferencialmente docentes, sendo um da Comunidade Quilombola e 2 (dois) representantes de discentes maiores de 18 anos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembleias específicas registradas em ata;

III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembleias específicas registradas em ata;

IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembleias específicas, registradas em ata.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento representado.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal de Ananindeua, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 3º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro indicado, pela categoria que integra o CAE, deverá complementar o mandato do substituído;

§ 4º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho comunicará o fato à entidade ou ao Poder Público Municipal, para as providências relacionadas à nova indicação, por meio de assembleia específica;

§ 5º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

§ 6º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 7º. A composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, desde que o Município tenha mais de cem (100) escolas de Educação Básica, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 9º. O Presidente e ou Vice-Presidente poderá ser destituído, em conformidade com o disposto no Regimento interno do CAE, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA  
SEÇÃO I  
DO CAE**

**Art. 3º.** Compete ao CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa de alimentação escolar, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a saber:

a - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

b - a inclusão de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

f - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido Município de Ananindeua, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VI - Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

VII - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VIII - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IX - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**§ 1º.** O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipais, se houver, e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 3º. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**SEÇÃO II  
DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º.** Ao Município de Ananindeua cabe o dever de:

I – Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial do Município de Ananindeua.

**Parágrafo único.** Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, os servidores públicos deverão ser liberados para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

**CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O CAE reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

**Paragrafo único** - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O programa de alimentação escolar será executado com:

- I. Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II. Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. Recursos financeiros ou de produto, doados por entidades particulares e instituições estrangeiras.

**Art. 7º** - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, no percentual de 30% (trinta por cento), para atender as despesas decorrentes da aquisição de merenda escolar.

**Art. 8º** - As alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, deverão ser homologadas através de ato do Executivo, em até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei

**Art. 9º.** As omissões legislativas serão sanadas pela exegese entre a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, contidas na lei nº 1.253, de 12 de abril de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 8 DE SETEMBRO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**